



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 044326563

Ref.: Ofício SGP-23 nº 0112/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 115/2021, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde a respeito da dispensa de licitação nº 40/2021/SMS, que levou a contratação direta da São Paulo Turismo S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 62.002.886/0001-60, no valor total estimado de R\$ 7.999.762,86.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 14/06/2021, às 10:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **044326563** e o código



CRC 2A1906F6.

fls. 5



PROCESSO SEI Nº 6018.2020/0050208-5

**TERMO DE CONTRATO Nº 024/2021/SMS-1/CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2021/SMS**

PROCESSO Nº 6018.2020/0050208-5

CONTRATANTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: SÃO PAULO TURISMO S/A

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de concepção, organização, produção e execução de eventos com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para concepção, planejamento, coordenação e execução de eventos para Administração Direta.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.999.762,86 (sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

NOTA DE EMPENHO Nº: 12.115/2021 no valor de R\$ 5.710.000,00 (cinco milhões e setecentos e dez mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 84.10.10.122.3024.2.118.3.3.91.39.00.00

Aos 04 dias do mês de Fevereiro do ano de **2021**, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **SÃO PAULO TURISMO S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Avenida Olavo Fontoura, nº. 1209, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.002.886/0001-60, neste ato representada pelo Diretor Presidente **LUIZ ALVARO SALLES AGUIAR DE MENEZES**, RG: nº 34.925.598 - SSP/SP e CPF nº 219.859.328-90 e por seu Diretor de Eventos e Turismo, o senhor **THIAGO LOBO**, RG. nº 24.642.210-5 - SSP/SP, CPF nº 270.080.478-35, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 038673365 do processo nº 6018.2020/0050208-5, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 24, VIII da Lei Federal 8666/93, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado neste instrumento.

Página 1 de 15



[Handwritten signature]





PROCESSO SEI Nº 6018.2020/0050208-5

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa visando à prestação de serviços de concepção, organização, produção e execução de eventos com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para concepção, planejamento, coordenação e execução de eventos para a Administração Direta, conforme definido no item 1.1.2, bem como nas planilhas I a IV, parte integrante do presente **CONTRATO**.

1.1.1. Considera-se planejamento todas as atividades a serem desenvolvidas pela São Paulo Turismo para a realização dos eventos contratados, compreendendo, dentre outras, a avaliação do formato do evento quanto à localização, programação e público alvo; a avaliação e dimensionamento da estrutura necessária para a realização do evento, a realização de visitas incluindo as inspeções técnicas, precursoras e estudos de viabilidade e a interação com os órgãos públicos de forma a garantir a organização e a coordenação de todas as ações necessárias à realização do evento.

1.1.2. Considera-se infraestrutura, para fins da realização das atividades previstas no item 1.1, o fornecimento de equipamentos e produtos, contratação artística de pessoal técnico e operacional e eventual locação de áreas, se necessária, e desde que solicitada pela **CONTRATANTE**.

1.2. De acordo com sua dimensão, as atividades consignadas no item 1.1 e seu subitem 1.1.1, serão classificados por modalidade de eventos, de acordo com a relação de itens previstos para os eventos discriminados na Planilha I, na seguinte conformidade:

- a) Tipo A;
- b) Tipo B;
- c) Tipo C;
- d) Tipo D;
- e) Tipo E; e,
- f) Tipo F.

1.2.1. A previsão de eventos a serem realizados na vigência deste ajuste será determinada no quadro estimativo de quantidade de eventos, que faz parte integrante do presente como Planilha II.

1.2.2. Em razão das características específicas de cada evento, os itens de infraestrutura consignados na Planilha I poderão, sem alteração do seu tipo:

- a) ter suas quantidades aumentadas ou diminuídas;
- b) ter seus itens suprimidos ou serem adicionados novos.

Página 2 de 15



f 4





PROCESSO SEI Nº 6018.2020/0050208-5

- 1.2.3. No cálculo do valor final do evento, quando houver a ocorrência das hipóteses contidas nas letras "a" e "b" do item 1.2.2., serão observadas as relações de itens constantes das Planilhas I e III, que fazem parte integrante do presente.
- 1.3. A **CONTRATADA**, previamente à realização de cada evento, submeterá, à aprovação da **CONTRATANTE**, orçamento por tipo de evento, conforme Planilha I, com a relação de itens utilizados, bem como a característica do local a ser ocupado.
- 1.3.1. Na hipótese de utilização de itens relacionados na Planilha IV (Relação de itens Agregáveis aos Eventos sem Contratos Específicos), a **CONTRATADA** deverá apresentar, se for o caso, relação atualizada de itens agregáveis ao evento solicitado, devendo ser previamente aprovada nos termos da cláusula 1.4.
- 1.3.2. Na hipótese de utilização de itens relacionados na Planilha IV, não constantes do orçamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa da necessidade dos mesmos para realização do evento, devendo ser previamente aprovada nos termos da cláusula 1.4.
- 1.3.3. Em se tratando da utilização de itens elencados na Planilha IV, a **CONTRATADA** deverá também demonstrar a compatibilidade do preço ofertado com aquele praticado no mercado.
- 1.4. A aprovação do orçamento será feita através da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pela **CONTRATANTE**, contendo a relação de todos os itens que estão sendo solicitados, com as especificações pertinentes inclusive à aprovação do número de horas de produção, planejamento, bem como os itens constantes da Planilha III, devidamente assinada pelo representante da **CONTRATANTE**, designado na forma do item 6.1, da cláusula sexta.
- 1.4.1. Na hipótese de inclusão de algum item de despesa não previsto em Ordem de Serviço, o referido item deverá ser ratificado, por escrito, pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços deverão ser iniciados a partir da data fixada na Ordem de Início dos Serviços.
- 2.1.1 A Ordem de Início dos Serviços será dada pela **Coordenação Especial de Comunicação (SMS/CESCOM)**, subscrita pelo seu(sua) Diretor(a), responsável pela fiscalização do Contrato, por escrito e anexada ao processo administrativo da contratação, com a ciência da **CONTRATADA**.

Página 3 de 15



fup





PROCESSO SEI Nº 6018.2020/0050208-5

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**3.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- 3.1.1.** Executar e regular fielmente o objeto deste **CONTRATO**;
- 3.1.2.** Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados, permitindo assim as atividades previstas no subitem 4.1;
- 3.1.3.** Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente **CONTRATO**;
- 3.1.4.** Responder, perante a **CONTRATANTE**, pela fiel e integral realização dos serviços nos termos em que foram expressamente solicitados, ainda que subcontratados;
- 3.1.5.** Prover os serviços ora contratados com pessoal técnico adequado em todos os níveis do trabalho;
- 3.1.6.** Responsabilizar-se pelo estudo, planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste **CONTRATO**;
- 3.1.7.** Responder, perante a **CONTRATANTE**, pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
- 3.1.8.** Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste **CONTRATO**;
- 3.1.9.** Responder por qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, ainda que ocasionalmente, por empregado, preposto ou contratado;
- 3.1.10.** Indicar responsável técnico pela execução dos serviços deste **CONTRATO** e o preposto que a representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da **CONTRATANTE**, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas;
- 3.1.11.** Sempre que se tratar de evento periódico, apresentar comparativo entre os gastos do evento anterior e do proposto, justificando as razões das eventuais alterações promovidas nos itens ou sem suas quantidades;
- 3.1.12.** Arcar com a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de **CONTRATO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da **CONTRATADA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do **CONTRATO**

Página 4 de 15



L 4





PROCESSO SEI Nº 6018.2020/0050208-5

ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (conforme previsão do art. 42, XX da Lei 13.019/14);

- 3.1.13. Demonstrar o integral cumprimento das disposições fixadas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado em 20.05.2009 e das recomendações contidas na notificação recomendatória nº 1378/2012 do Ministério Público do Trabalho no tocante à promoção da igualdade étnico-racial;
- 3.1.14. Demonstrar o integral cumprimento das disposições contidas na Lei Federal nº 13.146/15, assegurando a promoção da igualdade racial e acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida ou portadoras de deficiência física no local do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Sem prejuízo das disposições normativas e das demais previstas nas Cláusulas deste Termo, constituem encargos específicos da **CONTRATANTE**:
- 4.1.1. Realizar a coordenação geral dos serviços objeto deste **CONTRATO**, por intermédio de seu fiscal e fornecer as informações, dados e diretrizes solicitadas pela **CONTRATADA**;
- 4.1.2. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a fiel execução dos serviços ora contratados;
- 4.1.3. Esclarecer prontamente as dúvidas que forem formalmente solicitadas pela **CONTRATADA**;
- 4.1.4. Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar eventuais problemas surgidos;
- 4.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 4.1.6. Encaminhar à **CONTRATADA**, preferencialmente com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência de cada evento, solicitação de orçamento, especificando-o;
- 4.1.7. Autorizar ou recusar o orçamento apresentado, preferencialmente no prazo de 07 (sete) dias.
- 4.1.8. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 4.1.9. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

Página 5 de 15



f p





PROCESSO SEI Nº 6018.2020/0050208-5

- 4.1.10. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 4.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 4.1.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor total dos serviços contratados é de **R\$ 7.999.762,86** (sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), nele incluídos a Taxa de Administração, impostos, encargos, infraestrutura e demais despesas, conforme Planilhas que fazem parte integrante do presente, podendo ser alterado dentro dos limites legais, em face da inclusão ou cancelamento de projetos e serviços.
- 5.1.1. A **CONTRATADA** concederá desconto nos itens de infraestrutura, sobre o valor consignado nas Planilhas I, III e IV, desde que obtenha descontos nos contratos firmados com os fornecedores respectivos;
- 5.1.2. A Taxa de Administração da **CONTRATADA** prevista no item 5.1, corresponderá à porcentagem de 15% (quinze por cento) aplicada exclusivamente sobre o valor total por tipo de evento, assim entendido como sendo a somatória dos valores individuais de todos os itens envolvidos para a realização do(s) evento(s) pré-aprovado(s) em ordem de serviço(s) pela **CONTRATANTE**, e deverá ser discriminada na Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, separadamente dos valores referentes aos serviços prestados.
- 5.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 12.115/2021 no valor de R\$ 5.710.000,00 (cinco milhões e setecentos e dez mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.122.3024.2.118.3.3.91.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

Página 6 de 15



fp





PROCESSO SEI Nº 6018.2020/0050208-5

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 6.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do

Página 7 de 15



fp





PROCESSO SEI Nº 6018.2020/0050208-5

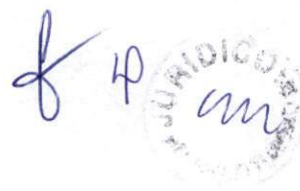
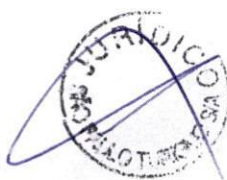
Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

- 6.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - g) Relatório de Medição dos Serviços;
- 6.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 6.5.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições,

Página 8 de 15





PROCESSO SEI Nº 6018.2020/0050208-5

desde que haja concordância das partes, observado o limite legal previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

- 7.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 7.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 7.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.
- 7.5. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 7.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

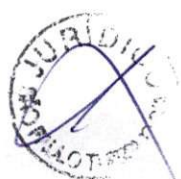
CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços ora avençados será acompanhada por representante da **CONTRATANTE**, com a atribuição de fiscal do **CONTRATO**, especialmente designado

Página 9 de 15



f 4





PROCESSO SEI Nº 6018.2020/0050208-5

pela Autoridade Competente, cumprindo a função de verificar a conformidade dos serviços entregues pela **CONTRATADA**, dirimindo as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de forma a assegurar o exato cumprimento do presente ajuste; e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações.

- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

Página 10 de 15



f 4





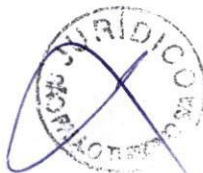
PROCESSO SEI Nº 6018.2020/0050208-5

- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- 10.2.1. Multa 2% (dois por cento)** do valor total do custo final do evento, por hora de atraso, na execução do objeto, exceto se o prazo for prorrogado a critério exclusivo da Administração, por interesse público fundamentado, em caráter excepcional;
 - 10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato;
 - 10.2.3. Multa por inexecução parcial da Ordem de Serviço:** 10% (dez por cento), sobre o valor total do custo final do evento.
 - 10.2.4. Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
 - 10.2.4.1.** Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários, impossibilitando a entrega da Nota de Empenho;
 - 10.2.5. Multa por inexecução total da Ordem de Serviço:** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do custo final do evento;
 - 10.2.6. Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
 - 10.2.7. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
 - 10.2.8. Pela recusa em assinar contrato ou atraso na retirada da Ordem de fornecimento** (quando exigível este): multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
- 10.3.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

Página 11 de 15





PROCESSO SEI Nº 6018.2020/0050208-5

- 10.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.4.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.4.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.4.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.6.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 11.1. A execução deste **CONTRATO**, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e na Lei Municipal nº 13.278/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 12.1. As Partes comprometem-se a:

- 12.1.1. Combater as práticas de trabalho análogo ao de escravo, bem como de contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais;

Página 12 de 15



f 4





PROCESSO SEI Nº 6018.2020/0050208-5

- 12.1.2. Combater as práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais; e,
- 12.1.3. Envidar seus melhores esforços proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 13.1. Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **CONTRATO**, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 14.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições

Página 13 de 15



f 4





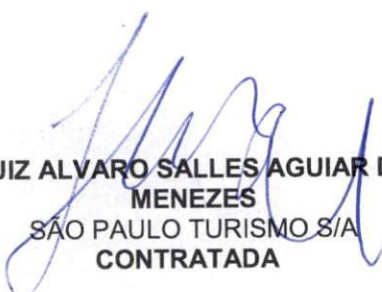
PROCESSO SEI Nº 6018.2020/0050208-5

gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.4. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

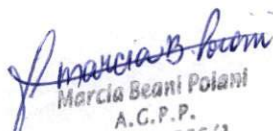
E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

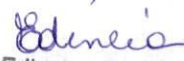

EDSON APARECIDO DOS SANTOS
 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE


LUIZ ALVARO SALLES AGUIAR DE MENEZES
 SÃO PAULO TURISMO S/A
CONTRATADA


THIAGO LOBO
 SÃO PAULO TURISMO S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


 Marcia Beani Polani
 A.G.P.P.
 RF: 7829566/1


 Edineia F. Oliveira
 COREN-SP 429008 AE
 RF 721387-5



CONFORME O DESPACHO AUTORIZATÓRIO (038673365)
 09/02/2021

BRUNA KELLY

Página 14 de 15





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

PROCESSO SEI Nº 6018.2020/0050208-5

ANEXOS

- Planilha I

Tipo A
Tipo B
Tipo C
Tipo D
Tipo E
Tipo F

- Planilha II

- Planilha III

- Planilha VI

Página 15 de 15



Handwritten signature

PLANILHA I

Estimativa de custos

TIPO A



SÃO PAULO TURISMO S.A.

Av. Olavo Fontoura, 1209 - Parque Anhembi

São Paulo - SP

CEP: 02012-021

Brasil

1

Doc	Equipamento / Serviço	Qtde.	Diária	Desc.	Vlr. Unit.	Total
	AGENTE DE LIMPEZA	4	1		R\$ 139,00	R\$ 556,00
	ÁGUA (CAIXA 48 COPOS)	14	1		R\$ 16,79	R\$ 235,00
	CAFÉ RECEPTIVO	55	1		R\$ 19,53	R\$ 1.074,15
	AMBULÂNCIA DE REMOÇÃO	1	1		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
SC	CAMISETA BÁSICA	100	1		R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
	CAPTAÇÃO TIPO B	1	1		R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
	CARREGADORES	5	1		R\$ 139,90	R\$ 699,50
SC	GERADOR 80 KVA	1	1		R\$ 900,00	R\$ 900,00
	ILUMINAÇÃO TIPO 3	1	1		R\$ 1.523,51	R\$ 1.523,51
	MESTRE DE CERIMÔNIA	1	1		R\$ 507,46	R\$ 507,46
	PLOTAGEM DIGITAL (m²)	32	1		R\$ 44,17	R\$ 1.413,44
	SOM TIPO 3	1	1		R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
	TRELIÇAS Q15 (m)	50	1		R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
SC	REGISTRO FOTOGRÁFICO	1	1		R\$ 750,00	R\$ 750,00
	PRODUTOR SPTURIS - HORAS	29,00	1			R\$ 3.109,00

Custo	Total	R\$	24.433,66
-------	-------	-----	-----------

Imposto a Recolher (*) R\$ 2.626,66

Taxa Adm. (*) R\$ 2.438,80

* Valores já incluídos no custo total

Comentário:

PLANILHA I

Estimativa de custos

TIPO B



SÃO PAULO TURISMO S.A.
Av. Olavo Fontoura, 1209 - Parque Anhembi
São Paulo - SP CEP: 02012-021
Brasil

1

Doc	Equipamento / Serviço	Qtde.	Diária	Desc.	Vlr. Unit.	Total
	AGENTE DE LIMPEZA	10	1		R\$ 139,00	R\$ 1.390,00
	AMBULÂNCIA DE REMOÇÃO	1	1		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
SC	BOMBEIRO CIVIL	2	1		R\$ 182,00	R\$ 364,00
	CAFÉ RECEPTIVO	900	1		R\$ 19,53	R\$ 17.577,00
SC	CAMISETA BÁSICA	50	1		R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
	CAPTAÇÃO TIPO B	1	1		R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
	CARREGADORES	6	1		R\$ 139,90	R\$ 839,40
	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	1	1		R\$ 1.219,73	R\$ 1.219,73
	ILUMINAÇÃO TIPO 3	1	1		R\$ 1.523,51	R\$ 1.523,51
	INTÉRPRETE DE LIBRAS	2	1		R\$ 424,00	R\$ 848,00
	PLOTAGEM DIGITAL (m²)	40	1		R\$ 44,17	R\$ 1.766,80
	PROJEÇÃO TIPO B	1	1		R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
SC	RECEPCIONISTA PADRÃO	3	1		R\$ 169,49	R\$ 508,47
	SEGURANÇA	7	1		R\$ 356,00	R\$ 2.492,00
	SOM TIPO 4	1	1		R\$ 2.331,90	R\$ 2.331,90
	TRELIÇAS Q30 (m)	50	1		R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
SC	BRUNCH	450	1		R\$ 26,40	R\$ 11.880,00
	PRODUTOR SPTURIS - HORAS	93,00	1			R\$ 10.013,90

Custo	Total	R\$ 75.440,71
-------	-------	---------------

Imposto a Recolher (*)	R\$ 8.109,80
------------------------	--------------

Taxa Adm. (*)	R\$ 7.476,10
---------------	--------------

* Valores já incluídos no custo total

Comentário:

Matéria DOCREC 396/2021. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao RDS-15/2021 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=303816.

PLANILHA I
Estimativa de custos
TIPO C



SÃO PAULO TURISMO S.A.
Av. Olavo Fontoura, 1209 - Parque Anhembi
São Paulo - SP CEP: 02012-021
Brasil

1

Doc	Equipamento / Serviço	Qtde.	Diária	Desc.	Vlr. Unit.	Total
	PRATICÁVEIS PANTOGRÁFICOS	8	1		R\$ 147,99	R\$ 1.183,92
	TENDA 5 X 5 c/ piso 10cm	1	1		R\$ 889,00	R\$ 889,00
	GRADES	14	1		R\$ 12,29	R\$ 172,06
SC	GERADOR 80 KVA	1	1		R\$ 900,00	R\$ 900,00
SC	BANHEIRO QUÍMICO PADRÃO	4	1		R\$ 123,32	R\$ 493,28
SC	BANHEIRO QUÍMICO PNE	1	1		R\$ 172,71	R\$ 172,71
	PLOTAGEM DIGITAL (m²)	1	1		R\$ 44,17	R\$ 44,17
	SOM TIPO 4	1	1		R\$ 2.331,90	R\$ 2.331,90
	PRODUTOR SPTURIS - HORAS	10,00	1			R\$ 1.053,30

Custo	Total	R\$	9.152,30
--------------	--------------	------------	-----------------

Imposto a Recolher (*) R\$ 983,80

Taxa Adm. (*) R\$ 928,00

* Valores já incluídos no custo total

Comentário:

Matéria DOCREC 396/2021. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao RPS 115/2021 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=303810>.

PLANILHA I
Estimativa de custos
TIPO D



SÃO PAULO TURISMO S.A.
Av. Olavo Fontoura, 1209 - Parque Anhembi
São Paulo - SP CEP: 02012-021
Brasil

1

Doc	Equipamento / Serviço	Qtde.	Diária	Desc.	Vlr. Unit.	Total
	TENDA 5 X 5 c/ piso 40cm	1	1		R\$ 1.038,30	R\$ 1.038,30
	SOM TIPO 2	1	1		R\$ 1.199,00	R\$ 1.199,00
SC	PLACA DE AÇO INOX ESCOVADO	1	1		R\$ 420,00	R\$ 420,00
	METALON (m)	20	1		R\$ 3,42	R\$ 68,40
	PLOTAGEM DIGITAL (m²)	16	1		R\$ 44,17	R\$ 706,72
SC	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO	1	1		R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
	PRODUTOR SPTURIS - HORAS	8,00	1			R\$ 886,10

Custo	Total	R\$	7.348,30
-------	-------	-----	----------

Imposto a Recolher (*) R\$ 789,90

Taxa Adm. (*) R\$ 739,80

* Valores já incluídos no custo total

Comentário:

Matéria DOCREC 396/2021. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao RDS 115/2021 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pld=303816>.

PLANILHA I
Estimativa de custos
TIPO E



SÃO PAULO TURISMO S.A.
Av. Olavo Fontoura, 1209 - Parque Anhembi
São Paulo - SP CEP: 02012-021
Brasil

1

Doc	Equipamento / Serviço	Qtde.	Diária	Desc.	Vlr. Unit.	Total
	TENDA 5 X 5 c/ piso 40cm	1	1		R\$ 1.038,30	R\$ 1.038,30
	CJ. MESAS (04) e CADEIRAS (16) PLÁSTICAS	1	1		R\$ 116,41	R\$ 116,41
	METALON (m)	4	1		R\$ 3,42	R\$ 13,68
	PLOTAGEM DIGITAL (m²)	4	1		R\$ 44,17	R\$ 176,68
SC	PAINÉIS DE DIVISÓRIAS	1	1		R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
	PRODUTOR SPTURIS - HORAS	6,00	1			R\$ 718,94

Custo	Total	R\$	4.858,01
--------------	--------------	------------	-----------------

Imposto a Recolher (*) R\$ 522,24

Taxa Adm. (*) R\$ 471,76

* Valores já incluídos no custo total

Comentário:

PLANILHA I
Estimativa de custos
TIPO F



SÃO PAULO TURISMO S.A.
Av. Olavo Fontoura, 1209 - Parque Anhembi
São Paulo - SP CEP: 02012-021
Brasil

1

Doc	Locação de Espaços	Qtde.	Diária	Desc.	Vir. Unit.	Total
	AUDITÓRIO ELIS REGINA	1	3		R\$ 17.000,00	R\$ 51.000,00
	HALL NOBRE 3	1	3		R\$ 7.600,00	R\$ 22.800,00
	COZINHA INDUSTRIAL	1	3		R\$ 1.900,00	R\$ 5.700,00

Custo Parcial "A" R\$ 79.500,00

Doc	Consumos	Qtde.	Diária	Desc.	Vir. Unit.	Total
	ENERGIA ELÉTRICA E GÁS	1	1		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

Custo Parcial "B" R\$ 1.150,00

Taxa Adm. (*) R\$ 150,00

Doc	Equipamento / Serviço	Qtde.	Diária	Desc.	Vir. Unit.	Total
	ÁGUA (CAIXA 48 COPOS)	3	1		R\$ 16,79	R\$ 50,37
	AGENTE DE LIMPEZA	8	2		R\$ 139,00	R\$ 2.224,00
	AMBULÂNCIA DE REMOÇÃO	1	1		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
	AMBULÂNCIA UTI	1	2		R\$ 2.242,03	R\$ 4.484,06
SC	BOMBEIRO CIVIL	3	3		R\$ 182,00	R\$ 1.638,00
	GERADOR 120 KVA	1	3		R\$ 1.103,00	R\$ 3.309,00
	CAPTAÇÃO TIPO B	1	3		R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
	CARREGADORES	4	3		R\$ 139,90	R\$ 1.678,80
	GUIA-INTÉRPRETE	2	2		R\$ 232,94	R\$ 931,76
	ILUMINAÇÃO TIPO 2	1	3		R\$ 1.502,78	R\$ 4.508,34
	INTÉRPRETE DE LIBRAS	2	2		R\$ 424,00	R\$ 1.696,00
	KIT LANCHE A	700	2		R\$ 6,59	R\$ 9.226,00
	MESTRE DE CERIMÔNIA	1	2		R\$ 507,46	R\$ 1.014,92
	PLOTAGEM DIGITAL (m²)	90	1		R\$ 44,17	R\$ 3.975,30
	PROJEÇÃO TIPO B	2	3		R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00
	PROJEÇÃO TIPO D	2	3		R\$ 750,00	R\$ 4.500,00
	SOM TIPO 4	1	3		R\$ 2.331,90	R\$ 6.995,70
	SEGURANÇA	7	3		R\$ 356,00	R\$ 7.476,00
SC	RECEPCIONISTA PADRÃO	4	2		R\$ 165,25	R\$ 1.322,00
	RÁDIO COMUNICADOR HT	10	2		R\$ 12,00	R\$ 240,00
	TRELIÇAS Q30 (m)	60	1		R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
	TRELIÇAS Q30 (m) - 2ª diária	60	2	50%	R\$ 15,00	R\$ 1.800,00
SC	TECIDO TENSIONADO P/ FECHAMENTO (m²)	400	1		R\$ 23,14	R\$ 9.256,00
	TECIDO TENSIONADO P/ FECHAMENTO (m²) - 2ª diária	400	2	75%	R\$ 5,79	R\$ 4.632,00
SC	BLOCO DE ANOTAÇÃO PERS.	1500	1		R\$ 1,12	R\$ 1.680,00
	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	1	3		R\$ 1.219,73	R\$ 3.659,19
SC	SERVIÇO DE BUFFET	700	2		R\$ 54,00	R\$ 75.600,00
SC	SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO	700	2			R\$ 14.400,00
SC	MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA CREDENCIAMENTO	1	1		R\$ 15.000,00	R\$ 18.000,00
SC	CANETAS	700	1		R\$ 2,00	R\$ 1.400,00
SC	BOLSA TIPO SACOLA PET	700	1		R\$ 19,30	R\$ 13.510,00
SC	CAÇAMBA DE LIXO	1	1		R\$ 1.185,00	R\$ 1.185,00
SC	BOTTON	700	1		R\$ 2,36	R\$ 1.652,00
SC	PAISAGISMO E DECORAÇÃO	1	2		R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
SC	BEBEDOURO C/ BOMBONA ÁGUA	5	3			R\$ 2.280,00
SC	LIXEIRAS E SACOS DE LIXO	1	1		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
SC	MATERIAL DE PAPELARIA	1	1		R\$ 500,00	R\$ 500,00
SC	REGISTRO FOTOGRÁFICO	1	2		R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
SC	CONFEÇÃO DE CRACHÁS	700	1		R\$ 3,11	R\$ 2.177,00
SC	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ESPECIAL	1	2		R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
	ESTACIONAMENTO	250	2		R\$ 40,00	R\$ 20.000,00
	SERVIÇO DE INTERNET	1	1		R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
	MICRO-ÔNIBUS	6	2		R\$ 885,42	R\$ 10.625,04
	PRODUTOR SPTURIS - HORAS	257,00	1			R\$ 27.689,13

Custo Parcial "C" R\$ 383.467,32

Imposto a Recolher (*) R\$ 41.222,74

Taxa Adm. (*) R\$ 41.028,97

* Valores já incluídos no custo total

CUSTO TOTAL "A+B+C" = R\$ 464.117,32

Comentário:

Matéria DOCREC 396/2021. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao RDS 115/2021 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pld=303816>.



PLANILHA II

PREVISÃO DE EVENTOS DO CONTRATO Nº.024/2021
PERÍODO DE FEVEREIRO/2021 A JANEIRO/2022

QUADRO GERAL DE EVENTOS	
Tipo do Evento	Valor Unitário Evento com taxa e tributos
TIPO A	R\$ 24.433,65
TIPO B	R\$ 75.440,71
TIPO C	R\$ 9.152,36
TIPO D	R\$ 7.348,39
TIPO E	R\$ 4.858,01
TIPO F	R\$ 464.117,32

FEVEREIRO / 2021			MARÇO / 2021			ABRIL / 2021			MAIO / 2021		
Qtde	Valor Unitário Evento	Valor Total Mês	Qtde	Valor Unitário Evento	Valor Total Mês	Qtde	Valor Unitário Evento	Valor Total Mês	Qtde	Valor Unitário Evento	Valor Total Mês
8	R\$ 24.433,65	R\$ 195.469,20	8	R\$ 24.433,65	R\$ 195.469,20	8	R\$ 24.433,65	R\$ 195.469,20	8	R\$ 24.433,65	R\$ 195.469,20
4	R\$ 75.440,71	R\$ 301.762,84	4	R\$ 75.440,71	R\$ 301.762,84	4	R\$ 75.440,71	R\$ 301.762,84	4	R\$ 75.440,71	R\$ 301.762,84
4	R\$ 9.152,36	R\$ 36.609,44	4	R\$ 9.152,36	R\$ 36.609,44	4	R\$ 9.152,36	R\$ 36.609,44	4	R\$ 9.152,36	R\$ 36.609,44
3	R\$ 7.348,39	R\$ 22.045,17	3	R\$ 7.348,39	R\$ 22.045,17	3	R\$ 7.348,39	R\$ 22.045,17	2	R\$ 7.348,39	R\$ 14.696,78
4	R\$ 4.858,01	R\$ 19.432,04	3	R\$ 4.858,01	R\$ 14.574,03	3	R\$ 4.858,01	R\$ 14.574,03	3	R\$ 4.858,01	R\$ 14.574,03
0	R\$ 464.117,32	R\$ -	0	R\$ 464.117,32	R\$ -	0	R\$ 464.117,32	R\$ -	0	R\$ 464.117,32	R\$ -
23		R\$ 575.318,69	22		R\$ 570.460,68	22		R\$ 570.460,68	21		R\$ 563.112,29
JUNHO / 2021			JULHO / 2021			AGOSTO / 2021			SETEMBRO / 2021		
Qtde	Valor Unitário Evento	Valor Total Mês	Qtde	Valor Unitário Evento	Valor Total Mês	Qtde	Valor Unitário Evento	Valor Total Mês	Qtde	Valor Unitário Evento	Valor Total Mês
4	R\$ 24.433,65	R\$ 97.734,60	4	R\$ 24.433,65	R\$ 97.734,60	4	R\$ 24.433,65	R\$ 97.734,60	5	R\$ 24.433,65	R\$ 122.168,25
2	R\$ 75.440,71	R\$ 150.881,42	2	R\$ 75.440,71	R\$ 150.881,42	2	R\$ 75.440,71	R\$ 150.881,42	3	R\$ 75.440,71	R\$ 226.322,13
2	R\$ 9.152,36	R\$ 18.304,72	3	R\$ 9.152,36	R\$ 27.457,08	3	R\$ 9.152,36	R\$ 27.457,08	3	R\$ 9.152,36	R\$ 27.457,08
2	R\$ 7.348,39	R\$ 14.696,78	2	R\$ 7.348,39	R\$ 14.696,78	2	R\$ 7.348,39	R\$ 14.696,78	3	R\$ 7.348,39	R\$ 22.045,17
3	R\$ 4.858,01	R\$ 14.574,03	2	R\$ 4.858,01	R\$ 9.716,02	2	R\$ 4.858,01	R\$ 9.716,02	2	R\$ 4.858,01	R\$ 9.716,02
0	R\$ 464.117,32	R\$ -	0	R\$ 464.117,32	R\$ -	0	R\$ 464.117,32	R\$ -	2	R\$ 464.117,32	R\$ 928.234,64
13		R\$ 296.191,55	13		R\$ 300.485,90	13		R\$ 300.485,90	18		R\$ 1.335.943,29
OUTUBRO / 2021			NOVEMBRO / 2021			DEZEMBRO / 2021			JANEIRO / 2022		
Qtde	Valor Unitário Evento	Valor Total Mês	Qtde	Valor Unitário Evento	Valor Total Mês	Qtde	Valor Unitário Evento	Valor Total Mês	Qtde	Valor Unitário Evento	Valor Total Mês
5	R\$ 24.433,65	R\$ 122.168,25	5	R\$ 24.433,65	R\$ 122.168,25	5	R\$ 24.433,65	R\$ 122.168,25	5	R\$ 24.433,65	R\$ 122.168,25
3	R\$ 75.440,71	R\$ 226.322,13	3	R\$ 75.440,71	R\$ 226.322,13	3	R\$ 75.440,71	R\$ 226.322,13	3	R\$ 75.440,71	R\$ 226.322,13
3	R\$ 9.152,36	R\$ 27.457,08	3	R\$ 9.152,36	R\$ 27.457,08	3	R\$ 9.152,36	R\$ 27.457,08	3	R\$ 9.152,36	R\$ 27.457,08
3	R\$ 7.348,39	R\$ 22.045,17	3	R\$ 7.348,39	R\$ 22.045,17	3	R\$ 7.348,39	R\$ 22.045,17	3	R\$ 7.348,39	R\$ 22.045,17
2	R\$ 4.858,01	R\$ 9.716,02	2	R\$ 4.858,01	R\$ 9.716,02	2	R\$ 4.858,01	R\$ 9.716,02	2	R\$ 4.858,01	R\$ 9.716,02
2	R\$ 464.117,32	R\$ 928.234,64	2	R\$ 464.117,32	R\$ 928.234,64	0	R\$ 464.117,32	R\$ -	0	R\$ 464.117,32	R\$ -
18		R\$ 1.335.943,29	18		R\$ 1.335.943,29	16		R\$ 407.708,65	16		R\$ 407.708,65

TOTAL - 2021			
	Qtde	Valor Líquido	Valor Total com (Tx/Trib)
TIPO A	64	R\$ 24.433,65	R\$ 1.563.753,60
TIPO B	34	R\$ 75.440,71	R\$ 2.564.984,14
TIPO C	36	R\$ 9.152,36	R\$ 329.484,96
TIPO D	29	R\$ 7.348,39	R\$ 213.103,31
TIPO E	28	R\$ 4.858,01	R\$ 136.024,28
TIPO F	6	R\$ 464.117,32	R\$ 2.784.703,92
	197		R\$ 7.592.054,21

TOTAL - 2022			
	Qtde	Valor Líquido	Valor Total com (Tx/Trib)
TIPO A	5	R\$ 24.433,65	R\$ 122.168,25
TIPO B	3	R\$ 75.440,71	R\$ 226.322,13
TIPO C	3	R\$ 9.152,36	R\$ 27.457,08
TIPO D	3	R\$ 7.348,39	R\$ 22.045,17
TIPO E	2	R\$ 4.858,01	R\$ 9.716,02
TIPO F	0	R\$ 464.117,32	R\$ -
	16		R\$ 407.708,65

TOTAL 2021/2022

R\$ 7.999.762,86

Planilha III



RELAÇÃO DE ITENS AGREGÁVEIS AOS EVENTOS
CONTRATOS ESPECÍFICOS

ITENS	VALOR	VENCIMENTO *
AGENTE DE APOIO AO TRÂNSITO	R\$ 208,00	15/01/2021
AGENTE DE LIMPEZA	R\$ 139,00	10/12/2021
ÁGUA E CAFÉ TIPO A	R\$ 10,80	10/01/2021
ÁGUA E CAFÉ TIPO B	R\$ 9,42	10/01/2021
ÁGUA E CAFÉ TIPO C	R\$ 7,71	10/01/2021
ÁGUA MINERAL - cx	R\$ 16,79	11/12/2020
AMBULÂNCIA REMOÇÃO	R\$ 1.000,00	01/09/2020
AMBULÂNCIA UTI	R\$ 2.242,03	16/06/2021
APOIO OPERACIONAL	R\$ 139,00	30/01/2022
BANHEIRO SUPER LUXO - LOTE 1, 2, 3 e 4	R\$ 229,00	12/02/2021
BARRICADAS	R\$ 74,73	23/01/2021
BUFFET - ÁGUA	R\$ 440,00	31/12/2020
CADEIRAS PLÁSTICAS (Cj. 200 ou mais peças)	R\$ 2,69	28/11/2020
CAFÉ RECEPTIVO	R\$ 19,53	04/07/2021
CAFÉ TIPO A	R\$ 19,34	23/10/2020
CAFÉ TIPO B	R\$ 22,76	23/10/2020
CAFÉ TIPO C	R\$ 18,15	20/10/2020
CAMINHÃO BAÚ	R\$ 465,00	28/09/2020
CARREGADORES	R\$ 139,90	20/02/2022
CAPTAÇÃO TIPO A	R\$ 1.000,00	28/10/2020
CAPTAÇÃO TIPO B	R\$ 2.500,00	28/10/2020
CAPTAÇÃO TIPO C	R\$ 3.500,00	28/10/2020
CARRO EXECUTIVO	R\$ 634,50	22/01/2021
FAIXA E BANNER P/ SINALIZAÇÃO TRÂNSITO	R\$ 43,28	09/02/2022
GERADOR 120 KVA	R\$ 1.103,00	24/02/2021
GERADOR 250 KVA	R\$ 1.597,22	24/04/2021
GERADOR 450 KVA	R\$ 3.600,00	05/02/2021
GRADE	R\$ 12,29	05/06/2021
GUIA-INTÉRPRETE	R\$ 232,94	18/02/2021
GUIA DE TURISMO BILÍNGUE	R\$ 599,80	31/10/2020
ILUMINAÇÃO TIPO 1	R\$ 849,00	28/04/2021
ILUMINAÇÃO TIPO 2	R\$ 1.502,78	24/04/2021
ILUMINAÇÃO TIPO 3	R\$ 1.523,51	24/04/2021
ILUMINAÇÃO TIPO 5	R\$ 3.900,63	23/05/2021
ILUMINAÇÃO TIPO 6	R\$ 1.375,00	26/01/2022
ILUMINAÇÃO TIPO 7	R\$ 2.380,00	23/01/2021
ILUMINAÇÃO TIPO 8	R\$ 5.575,00	23/01/2022
ILUMINAÇÃO TIPO 9	R\$ 9.500,00	23/01/2022
INTÉRPRETE DE LIBRAS	R\$ 424,00	08/12/2020
KIT LANCHE A	R\$ 6,59	12/02/2021
KIT LANCHE B	R\$ 6,50	12/02/2021
KIT LANCHE C	R\$ 5,14	12/02/2021
KIT LANCHE D	R\$ 2,97	12/02/2021
KIT LANCHE E	R\$ 5,68	12/02/2021
KIT LANCHE F	R\$ 6,00	12/02/2021
KIT LANCHE G	R\$ 4,69	12/02/2021
KIT MOBILIÁRIO TIPO A	R\$ 248,33	04/07/2021
KIT MOBILIÁRIO TIPO B	R\$ 448,68	04/07/2021
KIT MOBILIÁRIO TIPO C	R\$ 907,84	22/10/2020
KIT MOBILIÁRIO TIPO D	R\$ 1.249,99	22/10/2020
LIXEIRAS ARAMADAS	R\$ 46,66	14/10/2020
MESAS (4) e CADEIRAS (16) PLÁSTICAS	R\$ 116,41	28/11/2020

MESAS PLÁSTICAS (Cj. 15 até 49 peças)	R\$ 8,39	28/11/2020
MESAS PLÁSTICAS (Cj. 50 ou mais peças)	R\$ 6,71	28/11/2020
MESTRE DE CERIMÔNIAS	R\$ 507,46	27/07/2021
MICRO-ÔNIBUS	R\$ 885,42	07/07/2021
MOLDURA METALON	R\$ 3,42	14/08/2021
ÔNIBUS	R\$ 1.265,00	31/01/2021
PAINEL LED EXTERNO	R\$ 299,00	25/12/2020
PAINEL LED INTERNO	R\$ 323,00	25/12/2020
PALCO TIPO 5	R\$ 26.494,45	28/05/2021
PALCO TIPO 6	R\$ 125.000,00	19/02/2022
PALCO TIPO 8	R\$ 2.895,00	30/01/2022
PESQUISA TIPO 1-B	R\$ 8.622,06	09/10/2020
PESQUISA TIPO 2-A	R\$ 8.328,13	09/10/2020
PESQUISA TIPO 2-B	R\$ 8.622,06	09/10/2020
PESQUISA TIPO 3-A	R\$ 7.838,22	09/10/2020
PESQUISA TIPO 3-B	R\$ 8.622,06	09/10/2020
PESQUISA TIPO 4-A	R\$ 8.328,13	09/10/2020
PESQUISA TIPO 4-B	R\$ 8.622,06	09/10/2020
PILOTIS	R\$ 12,45	27/11/2020
PISO TIPO PALETE	R\$ 39,79	05/12/2020
PLACAS METÁLICAS DE FECHAMENTO	R\$ 28,99	30/01/2022
PLOTAGEM DIGITAL (m²)	R\$ 44,17	14/08/2021
POSTOS MÉDICOS	R\$ 8.721,85	04/07/2021
PRATICÁVEIS PANTOGRÁFICOS	R\$ 147,99	03/12/2020
PROJEÇÃO TIPO A	R\$ 1.000,00	28/10/2020
PROJEÇÃO TIPO B	R\$ 1.100,00	28/10/2020
PROJEÇÃO TIPO C	R\$ 2.150,00	28/10/2020
PROJEÇÃO TIPO D	R\$ 750,00	28/10/2020
PROJEÇÃO TIPO E	R\$ 2.220,00	28/10/2020
PROJEÇÃO TIPO F	R\$ 2.350,00	28/10/2020
PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PVC	R\$ 0,36	04/10/2020
RÁDIO HT	R\$ 12,00	25/10/2020
RECEPCIONISTA BILÍNGUE	R\$ 220,49	28/11/2020
SEGURANÇA (emergencial)	R\$ 356,00	30/09/2020
SERVIÇO DE ELÉTRICA	R\$ 1.219,73	03/10/2020
SOM TIPO 1	R\$ 1.098,00	04/12/2020
SOM TIPO 2	R\$ 1.199,00	23/09/2020
SOM TIPO 3	R\$ 1.600,00	24/09/2020
SOM TIPO 4	R\$ 2.331,90	11/04/2021
SOM TIPO 5	R\$ 3.424,14	07/06/2021
SOM TIPO 6	R\$ 4.500,00	09/12/2020
SOM TIPO 7	R\$ 9.481,90	20/06/2021
TECIDO TENSIONADO	R\$ 18,59	05/10/2020
TELA ORTOFÔNICA (m²)	R\$ 45,25	14/08/2021
TENDA 4x4 COM PISO 10 cm	R\$ 799,98	16/07/2022
TENDA 4x4 COM PISO 40 cm	R\$ 1.439,97	16/07/2022
TENDA 4x4 SEM PISO	R\$ 582,99	20/06/2021
TENDA 5x5 COM PISO 10 cm	R\$ 889,00	29/05/2021
TENDA 5x5 COM PISO 40 cm	R\$ 1.038,30	06/08/2022
TENDA 5x5 SEM PISO	R\$ 544,99	12/11/2020
TENDA 10x10 COM PISO 10 cm	R\$ 3.700,00	22/09/2020
TENDA 10x10 SEM PISO	R\$ 1.455,62	18/01/2021
TRANSMISSÃO VIA STREAMING	R\$ 2.230,00	18/10/2020
TRELIÇA Q15	R\$ 30,00	21/08/2020
TRELIÇA Q30	R\$ 30,00	21/08/2020
VENTILADOR DE PEDESTAL	R\$ 77,77	10/10/2020

* Em razão do vencimento dos contratos com fornecedores ou esgotamento de saldo dos serviços, e previsão da Lei 8.666/93, alguns serviços poderão ter os valores reajustados, por motivo de nova licitação / dispensa de licitação / aditamento / apostilamento.

PLANILHA IV



Relação de Itens Agregáveis aos Eventos sem Contratos Específicos

Itens
ADESIVOS COM INSTALAÇÃO
ALMOÇO / JANTAR / CAFÉ DA MANHÃ
AMBIENTAÇÃO
AR CONDICIONADO
ARBITRO DE BASQUETEBOL EM CADEIRA DE RODAS
ARRANJOS FLORAIS
ASSESSORIA DE IMPRENSA
ASSISTENTE DE PALCO
ATRAÇÕES ARTÍSTICAS
AUTOMAÇÃO, CREDENCIAMENTO E DIGITADORES
BANDEIRA
BANHEIRO QUIMICO PADRAO / PNE
BANNER
BEBEDOUROS COM BOMBONAS DE AGUA
BLIMP
BOLSA TIPO MOCHILA
BOMBEIRO CIVIL
BONE
BOTTON
BREEZER
BRINDE (CANETAS, PORTA CARTAO, PESO PARA PAPEL ETC.)
BUFFET / BRUNCH
CABINE DE AUDIODESCRIÇÃO / TRADUÇÃO SIMULTANEA
CAÇAMBA DE LIXO
CACHE ARTÍSTICO
CADEIRA DE RODAS
CADEIRA EXECUTIVA
CAMISETA POLO / BASICA
CANETAS / CANETAS ESFEROGRAFICAS
CAPAS DE CHUVA (DESCARTAVEL)
CAPTAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGENS
COQUETEL
CATRACA
CD-R GRAVADO
CENOGRAFIA / CENOGRAFIA PARA PALCO
CHURRASCO
COMUNICAÇÃO VISUAL (CRIAÇÃO E PRODUÇÃO)
CONFECÇÃO DE BOTONS / PIN
CONFECÇÃO DE MATERIAL GRAFICO / EM BRAILLE
CONFECÇÃO DE SACOLAS / MOCHILAS
CONSUMO DE ENERGIA / GAS / SERVIÇOS DE TELECOM
CONTAINER / CONTAINER MOBILIADO
CONTRATAÇÃO DE EQUIPE SISTEMATIZAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE
CONVITE
CRACHAS / CRACHAS EM PVC / CREDENCIAL
CRONOMETRO
DECORAÇÃO
DEDETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO
DIVERSOS (*)
DJ ESPECIALIZADO EM PRÁTICAS ESPORTIVAS
ECAD
EFEITO ESPECIAL
EQUIPAMENTO DE ESTENOTIPIA
EQUIPAMENTO DE INFORMATICA E FOTOCOPIADORA
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
EQUIPAMENTO PARA VIDEOCONFERENCIA
EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS ACESSIVEIS

PLANILHA IV



Relação de Itens Agregáveis aos Eventos sem Contratos Específicos

Itens
ESTACIONAMENTO
ESTANDES
ESTRUTURA EM OCTANORM (ESTANDES)
EXTINTORES
FECHAMENTO EM LYCRA
FLIP CHART
FLYERS (FILIPETAS)
FOGOS DE ARTIFÍCIO
FOTOGRAFIA / FOTO LEMBRANÇA
FOTOCOPIAS
FOTOGRAFO PROFISSIONAL
FRASCOS DE ALCOOL EM GEL 70%
FRETAMENTO AEREO
GERADOR 80 KVA
GUINCHO PLATAFORMA PARA TRANSPORTE DE VEICULOS
GUINDASTE
HOSPEDAGEM COM CAFE DA MANHA
ILUMINAÇÃO CENICA / ESPECIAL / DE ESTANDES
INFLAVEL
INGRESSO
KIT PARA PREMIADOS
LAVAGEM DE PISO E CANALETAS COM ASPIRAÇÃO
LIXEIRAS E SACOS DE LIXO
LIVRETO
LOCAÇÃO DE CABINE DE AUDIODESCRIÇÃO COM FONES / INTERPRETES
LOCAÇÃO DE CADEIRA PALITO
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
LOCAÇÃO DE ESPAÇOS PARA ESTANDE / EVENTOS
LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL
LOCAÇÃO DE PALCO ESPECIAL
LOCAÇÃO DE PONTOS DE TELEFONE, INTERNET VIA CABO E WIRELESS
LOCAÇÃO DE SOM ESPECIAL
LOCAÇÃO DE TOTEM INTERATIVO
LOCAÇÃO DE TRAJE SOCIAL
LOCAÇÃO DE URNAS EM ACRILICO
LOCAÇÃO DE VEICULO ESPECIAL
LOCAÇÃO DE VIDEOWALL
LOUSA
MALA-DIRETA (COMPRA CRIAÇÃO E POSTAGEM)
MANUTENÇÃO DE BANHEIROS
MASTRO
MATERIAL DE ESCRITORIO / PAPELARIA
MATERIAL DE INFORMATICA
MATERIAIS IMPRESSOS (INGRESSOS / PORTA INGRESSO / CARTAZ A3)
MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO (PASTA PLASTICA)
MEDALHAS
MOBILE
MOBILIARIO PARA CAMARIM E LOUNGES
MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA CREDENCIAMENTO
MOVING LIGHT (ILUMINAÇÃO ROBOTIZADA)
PAINEIS DE DIVISORIAS
PAINEIS PARA EXPOSIÇÃO ARTISTICA
PAISAGISMO E DECORAÇÃO
PALCO TIPO 2, 3, 4
PASSAGEM AEREA
PASTAS ZIP ZAP
PILOTIS

PLANILHA IV



Relação de Itens Agregáveis aos Eventos sem Contratos Específicos

Itens
PISO DE LINOLEO PRETO 10X8
PLACA DE AÇO INOX ESCOVADO
PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
PORTA BANNER E PILOTIS
PORTICO
PRATICAVEL COM RODIZIOS
PREMIAÇÃO - PLACAS DE HOMENAGEM
PRODUÇÃO DE VIDEO E EDIÇÃO
PRODUÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTANDE
PROGRAMAÇÃO EM BRAILE
PROJEÇÃO E CAPTAÇÃO PARA ESPAÇOS ESPECIFICOS
PROJEÇÃO SOM PARA ESPAÇOS ESPECIFICOS
PUBLICAÇÃO DE TRABALHOS
PULPITO DE ACRILICO
PULSEIRA
RADIOVISITAÇÃO
RECEPCIONISTA PADRAO / TRILINGUE
REFEIÇÃO TIPO MARMITEX
REGISTRO FOTOGRAFICO
SACOLAS PERSONALIZADAS / EM TECIDO COM IMPRESSAO / EM TNT
SERVIÇO DE AGUA / CAFE / PETIT FOUR
SERVIÇO DE AGUA EM REFRESQUEIRA
SERVIÇO DE AUTOMOÇÃO
SERVIÇO DE BUFFET
SERVIÇO DE ESTONOTIPIA
SERVIÇO DE INTERNET (CRIAÇÃO PAG. DE EVENTO, ETC)
SERVIÇO DE MOTOBOY / ENTREGA
SERVIÇO DE RADIOVISITAÇÃO
SERVIÇO DE SECRETARIA
SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO
SERVIÇO DE TRANSFER
SERVIÇO GRAFICO
SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO
SHOW PIROTECNICO (FOGOS DE ARTIFICIO)
SONORIZAÇÃO
TABLADO C/COBERTURA M²
TAPUMES / FECH. COM MADEIRA, CHAPAS DE METAL OU TECIDO
TAXA CET / CONTRU / ECAD / ELETROPAULO / TELEFONICA
TAXI
TELAO
TELEFONE
TELEVISAO / VIDEOCASSETTE / DVD
TENDA 3x3 COM PISO E SEM PISO
TENDA BOXTRUSS 5x5
TRADUTOR / INTERPRETE DE LIBRAS
TRANSMISSAO SIMULTANEA
TRANSPORTE ESPECIAL
TRIO ELETRICO
UMBRELONE
VALLET (MANOBRISTA)
WELCOME COFFEE

* Itens não previstos e considerados imprescindíveis pela Contratante, para a realização do evento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenação Especial de Comunicação

Rua General Jardim, 36, - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

Memorando SEI SMS/CESCOM 007-2020-ASCOM-SMS.G

São Paulo, 29 de julho de 2020.

Ao SR. COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA, PROCURADOR RAFAEL AUGUSTO GALVANI FRAGA MOREIRAAssunto: **Solicitação de análise da possibilidade de contratação da Empresa SÃO PAULO TURISMO S/A por Dispensa.**

Tendo em vista que SMTUR por meios dos contratos [Contrato 015/2020 – SMTUR – Eventos diversos](#) e [Contrato 008/2020 – SMTUR – Autódromo](#), realizaram a pactuação junto a SPTURIS por meio de **Dispensa de licitação, nos termos da autorização conforme processo 6076.2019/0000702-0 e no disposto no artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações combinado com a Lei Municipal nº 13.278/02.**

Solicitamos análise e autorização para que essa Secretaria possa utilizar Dispensa de Licitação para contratar novamente prestação de Serviços para EVENTOS, tendo em vista que:

1. A Secretaria Municipal da Saúde realiza inúmeros eventos, que colaboram para a promoção a saúde, prevenção e bem estar da população do município de São Paulo, e não pode em hipótese alguma deixar de realizá-los tendo em vista a importância que há para a saúde da população.
2. **CONSIDERANDO** que a contratação da empresa especializada nos últimos anos na prestação dos serviços, justifica-se pela necessidade na organização dos frequentes de eventos realizados pela Secretaria Municipal da Saúde e Órgãos correlatos voltados aos munícipes e áreas técnicas;
3. **CONSIDERANDO** a indispensável necessidade da municipalidade em ter atendida demandas e campanhas voltadas para a saúde por meio de eventos realizados pela Secretaria Municipal da Saúde;
4. **CONSIDERANDO** que todos os eventos têm papel fundamental na conscientização, cuidado, preparação, amparo e respaldo aos munícipes quanto a campanhas voltadas para a saúde em diversas áreas;
5. **CONSIDERANDO** a necessidade em realizar os eventos com o devido planejamento apropriado à metodologia de cada programa da Secretaria Municipal da Saúde e Órgãos correlatos;
6. **CONSIDERANDO** a necessidade em garantir maior agilidade na organização e melhor planejamento dos serviços necessários a cada tipo de evento realizado pela Secretaria Municipal da Saúde e Órgãos correlatos, sempre em busca de qualidade e melhores custos no fornecimento de bens, serviços e suprimentos para a promoção de eventos;
7. **CONSIDERANDO** a necessidade na personalização da organização dos eventos, padronização e a melhoria contínua, com vistas ao alcance de maior eficiência e eficácia;

8. **CONSIDERANDO** que por meio do contrato **054/2014/SMS-1/CONTRATOS** a Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Paulo realizou diversos eventos relacionados à Saúde no município, que cumprem um papel de vital importância para a promoção à Saúde e prevenção de doenças e agravos com alcance abrangente aos munícipes tanto nas regiões periféricas como central da cidade.

9. **CONSIDERANDO** que estes eventos comunicam sobre as diversas campanhas de vacinação, doenças infectocontagiosas, tratamentos disponibilizados na rede pública de Saúde, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis com a utilização de auto testes, campanhas de prevenção de câncer de mama, câncer de próstata, práticas integrativas, inaugurações de unidades de saúde, lançamentos de programas relacionados a pasta, mutirões de saúde, seminários com temas em situação de agravo, coletivas junto aos veículos de comunicação com o propósito de informar os munícipes, entre diversos outros eventos.

10. **CONSIDERANDO** que a última contratação com a empresa da SÃO PAULO TURISMO S/A, inscrita no CNPJ nº 62.002.886/0001-60 foi fundamentada na hipótese legal de dispensa de licitação (art. 24, VIII da Lei 8.666/93), conforme parecer jurídico e despacho de autorização constante no documento SEI nº 2581315.

11. **CONSIDERANDO** LEI Nº 17.433, DE 29 DE JULHO DE 2020 (PROJETO DE LEI Nº 749/19, DO EXECUTIVO, APROVADO NA FORMA DE SUBSTITUTIVO DO LEGISLATIVO) SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A EXTINÇÃO DA SÃO PAULO TURISMO S.A, contudo ainda ativa sem data definida para ser extinta, solicitamos análise sobre a contratação da empresa SÃO PAULO TURISMO S/A, inscrita no CNPJ nº 62.002.886/0001-60 por meio de Dispensa de Licitação.

Solicitamos sua apreciação com posterior devolução a esse setor.

Documentos I - Digite aqui a descrição do documento (SEI nº #####).
Relacionados: II - Digite aqui a descrição do documento (SEI nº #####).
III - Digite aqui a descrição do documento (SEI nº #####).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Pereira de Brito, Chefe de Assessoria Técnica**, em 30/07/2020, às 15:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **031455268** e o código CRC **160E6D05**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenação Especial de ComunicaçãoRua General Jardim, 36, - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010
Telefone:

INTERESSADO: Chefia de Gabinete, Sr. Chefe de Gabinete Armando Luis Palmieri,

ASSUNTO: Autorização para nova contratação da Empresa São Paulo Turismo por dispensa, "**disposto no artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações combinado com a Lei Municipal nº 13.278/02, hipótese legal de dispensa de licitação (art. 24, VIII da Lei 8.666/93).**"

Consta parecer favorável pela Assessoria Jurídica conforme SEI nº 031559050.

1. **Considerando** que a Secretaria Municipal da Saúde tem por objetivo principal fortalecer e aprimorar o Sistema Único de Saúde no âmbito da cidade de São Paulo garantindo a integralidade, qualidade, acesso e equidade.

2. Considerando que a promoção em saúde é um dos pilares para a efetivação do SUS em nosso município e, para tanto, a Secretaria busca desenvolver ações e programas focados nesta área. Para isto, temos a necessidade de apoiar ao Gabinete, Hospitais, Coordenadorias e demais unidades da SMS na realização de eventos, campanhas, promoção à vacinação, combate a doenças epidemiológicas, atividades de praticas integrativas, seminários e diversas outras ações, cujo objetivo esteja voltado para a promoção e prevenção à Saúde.

3. Tendo em vista o DECRETO Nº 59.685, DE 13 DE AGOSTO DE 2020, que Reorganiza a Secretaria Municipal da Saúde, regulamenta o § 2º do Artigo 45 da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020, bem como transfere, altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

4. Considerando que a Secretaria Municipal da Saúde tem a seguinte estrutura básica:

I - unidades de assistência direta ao Secretário: Gabinete do Secretário - GAB.SMS;

II - unidades específicas:

a) Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde;

b) Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar;

c) Secretaria Executiva de Gestão Administrativa;

d) Secretaria Executiva de Regulação, Monitoramento, Avaliação e Parcerias;

e) Coordenadoria Jurídica - COJUR.

III - colegiados:

a) Conselho Municipal de Saúde;

b) Conselhos Gestores de Unidades de Saúde;

IV - entidade da Administração Indireta vinculada: Hospital do Servidor Público Municipal -

HSPM.

§ 1º Os órgãos colegiados têm suas atribuições, competências, composição e funcionamento definidos em legislação específica.

§ 2º O Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM tem suas atribuições, competências, composição e funcionamento definidos em legislação específica.

5. Considerando que a Secretaria Municipal da Saúde tem por objetivo principal fortalecer e aprimorar o Sistema Único de Saúde no âmbito da cidade de São Paulo garantindo a integralidade, qualidade, acesso e equidade.

6. Considerando que a promoção em saúde é um dos pilares para a efetivação do SUS em nosso município e, para tanto, a Secretaria busca desenvolver ações e programas focados nesta área. Para isto, temos a necessidade de apoiar o Gabinete, Hospitais, Coordenadorias e demais unidades da SMS na realização de eventos, campanhas, promoção à vacinação, combate a doenças epidemiológicas, atividades de práticas integrativas, seminários e diversas outras ações, cujo objetivo esteja voltado para a promoção e prevenção à Saúde.

7. Considerando que há crescente demanda de projetos desta secretaria e demais unidades, e a necessidade por infraestrutura para apoio as mais diversas atividades ligadas à promoção de saúde, com as urgências e os prazos sempre limitados para as contratações e a movimentação gerada em torno da execução do objeto deste processo, conclui a necessidade de contratação de uma empresa especializada na elaboração e organização destas atividades, de forma a permitir à Secretaria o cumprimento de seu trabalho de promover saúde e garantir acesso aos serviços de forma clara e qualificada aos munícipes.

8. Considerando assim, a contratação da empresa São Paulo Turismo S.A, especializada na prestação de serviços de planejamento, produção, execução e fiscalização de eventos diversos, compreendendo o fornecimento de infraestrutura constituída por equipamentos, produtos, serviços, pessoal técnico e operacional, locação de áreas e eventual contratação artística é plenamente justificável. A Secretaria Municipal da Saúde não possui em seus quadros, profissionais especializados em tais áreas, e nem estrutura para realização dos referidos apoios;

Outrossim considerando as propostas encaminhadas pela São Paulo Turismo S.A em resumo conforme SEI nº 032594182 que indicou uma estima de despesa no montante do **Orçamento: R\$ 7.999.762,86 (sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos).Taxa administrativa: 15% (quinze por cento)**, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde em sua estrutura conforme decreto Nº 59.685, DE 13 DE AGOSTO DE 2020, bem como suas coordenações, direções, serviços e programas correlatos, conforme especificações, estimativas de consumo previstas em orçamentos e não mensuráveis especificamente devido as necessidades atemporais advindas dos serviços e campanhas, se faz justificável e necessária essa contratação.

São Paulo, 01 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jonathan da Silva Aparecido Muniz, Chefe de Assessoria Técnica**, em 01/10/2020, às 16:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **033914487** e o código CRC **D5BBF3BB**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenação Especial de ComunicaçãoRua General Jardim, 36, - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010
Telefone:

Encaminhamento SMS/CESCOM Nº 033916558

São Paulo, 01 de outubro de 2020.

À
SMS/CG
Sr. Chefe de Gabinete, Armando Luis Palmieri

Tendo em vista o parecer favorável para continuidade na instrução do presente processo, pela Assessoria Jurídica – SMS/AJ conforme SEI nº 031559050, foram solicitados orçamentos à SPTURIS por meio do processo nº 6018.2020/0055192-2, onde são apresentados todos os orçamentos e documentos fiscais, devidamente assinados por MARCELO ALVES RIBEIRO, Gerente de Planejamento e Controle e THIAGO LOBO, Diretor de Eventos e Turismo, que indicou uma estima de despesa no montante Orçamento: R\$ 7.999.762,86 (sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), taxa administrativa: 15% (quinze por cento), bem como justificativa dessa ASCOM conforme SEI nº 033914487 respaldada pelo DECRETO Nº 59.685, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Considerando também o quadro atual de pandemia e que necessitamos de material para as campanhas de vacinação, tanto COVID19 quanto diversas doenças epidemiológicas, em que temos por referência e exemplo o processo SEI nº 6018.2020/0046364-0, em que foram adotadas as tendas de Drive-Thru para vacinação de H1N1 e Influenza, e prospectando a vacinação contra o SARS-CoV-2 e demais campanhas se faz necessária essa contratação.

Solicitamos autorização para o prosseguimento dessa contratação, fundamentada na hipótese legal de dispensa de licitação contida no **art. 24, VIII, da Lei 8.666/93**, conforme parecer jurídico e despacho de autorização constante no documento SEI nº [2581315](#) e parecer da A/J conforme documento SEI nº 031559050.



Documento assinado eletronicamente por **Jonathan da Silva Aparecido Muniz, Chefe de Assessoria Técnica**, em 01/10/2020, às 16:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **033916558** e o código CRC **9E087108**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Coordenação Especial de Comunicação**

Rua General Jardim, 36, - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

Encaminhamento SMS/CESCOM Nº 037621902

São Paulo, 08 de janeiro de 2021.

À
SMS/Contratos
Srª Coordenadora,

Face ao encaminhamento SEI nº 037614192, solicitamos que esse contrato seja pautado nos mesmos moldes do anterior, com a observância do redimensionamento na quantidade de estrutura, tendo em vista o exposto em sei nº 033914487

"DECRETO Nº 59.685, DE 13 DE AGOSTO DE 2020, que Reorganiza a Secretaria Municipal da Saúde, regulamenta o § 2º do Artigo 45 da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020, bem como transfere, altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.",

segue referências:

1. Processo Anterior: 6018.2017/0003515-5
2. TC 054/2014/SMS-1/CONTRATOS: 2581354

Considerando também que os orçamentos estão acostados nesse processo, tendo sido realizado por meio do processo SEI nº 6018.2020/0055192-2 conforme:

Planilha I - Tipos A, B, C, D, E e F
(docs. 032590125, 032590154, 032590168, 032590285, 032590305 e 032590314).

Planilha II - Previsão de execução de eventos (doc. 032590340).

Planilha III - Itens agregáveis com contrato (doc. 032590376).

Planilha IV - Itens agregáveis sem contrato (doc. 032590402).

Termos de contrato e termos de referência relacionados aos itens com contratos específicos constantes nas Planilhas I.

Objeto: Prestação de serviços de concepção, organização, produção e execução de eventos com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para concepção, planejamento, coordenação e execução de eventos para Administração Direta.

Orçamento: R\$ 7.999.762,86 (sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

Taxa administrativa: 15% (quinze por cento).

Dessa forma esperamos atender as necessidades para prosseguimento do contrato tendo em vista a grande demanda que temos nas campanhas e eventos de vacinação, no enfrentamento a COVID-19, nos colocamos a disposição para qualquer necessidade ou esclarecimento.



Documento assinado eletronicamente por **Jonathan da Silva Aparecido Muniz, Chefe de Assessoria Técnica**, em 08/01/2021, às 09:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **037621902** e o código CRC **39959752**.

Referência: Processo nº 6018.2020/0050208-5

SEI nº 037621902

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Coordenação Especial de Comunicação**

Rua General Jardim, 36, - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

Encaminhamento SMS/CESCOM Nº 038222205

São Paulo, 26 de janeiro de 2021.

À
SMS/AJ
Sr.(a) Assessor(a)

Face ao contido em SEI nº 038073263, tendo em vista o presente processo que tem por objeto a **"Prestação de serviços de concepção, organização, produção e execução de eventos com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para concepção, planejamento, coordenação e execução de eventos para Administração Direta"**, encaminhamos em SEI nº 038220117 o quadro comparativo de pesquisa de preços, objetivando comprovar a vantajosidade da contratação.

Outrossim tendo em vista que o presente processo versa nos mesmos moldes do anterior, SEI nº 6018.2017/0003515-5 e entendendo a complexidade do objeto o valor de referência está embasado na taxa administrativa de 15%, conforme moldes de pesquisa em SEI nº 020091004 e 4527325.

No que se refere a pesquisa de mercado, considerando que a presente contratação se trata de uma dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, VIII da Lei Federal nº 8.666/93, segue em SEI's nº 038201916, nº 038202291, nº 038214579, nº 038214871 e nº 038215186 contratos de outros órgãos públicos firmados com a contratada SÃO PAULO TURISMO S/A, visando demonstrar os preços praticados referente ao objeto contratual, todos possuem os mesmos valores percentuais de taxa administrativa - 15%.

Ademais, conforme a Publicação no DOC - Ato DPR nº 021/2017 038222160 SP TURIS a SÃO PAULO TURISMO S/A fixa em 15% o valor mínimo da Taxa de Administração a ser cobrada nos seus contratos.

Foram realizadas tentativas de pesquisas no site Comprasnet 038214007, BEC 038213941 e Cadastro de Pregões 038214074 sem resultado.



Documento assinado eletronicamente por **Jonathan da Silva Aparecido Muniz, Chefe de Assessoria Técnica**, em 26/01/2021, às 14:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **038222205** e o código CRC **5F5A3E90**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Coordenação Especial de Comunicação**

Rua General Jardim, 36, - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

Encaminhamento SMS/CESCOM Nº 038665975

São Paulo, 03 de fevereiro de 2021.

À
SMS/COJUR
Senhora Procuradora, Raquel Sajovic Jorge Ferraz

Face o contido em SEI nº 038616726, apresentamos esclarecimentos quanto as questões demandadas, conforme:

1. Corrigir tabela de valores do pretense contrato, posto que a constante no sei 032839021 abarca períodos pretéritos (2020);

Tendo em vista que o processo foi gerado em 29/07/2020, conforme justificativa exposta em SEI nº 033914487, com assinatura de 01/10/2020, o presente processo foi elaborado prevendo uma execução de 12 Meses, podendo ser prorrogado, contudo o período pretérito abarca 12 meses de execução contratual como referência dos eventos realizados por essa pasta, com lapso no andamento do processo, dado prosseguimento em 2021, momento presente, não há motivos para correção de tabela de valores que foram levantados para elucidar as demandas pertinentes a essa pasta, com eventos que ocorrem de Janeiro a Dezembro, e que nesse momento de Pandemia e Vacinação contra a COVID-19 ilustram a necessidade de uma grande campanha de vacinação, maior, porém nos moldes da elencada no presente processo, em SEI nº 6018.2020/0046364-0, devidamente autorizados pela Chefia de Gabinete da pasta conforme SEI nº 036679835

2. Justificar os motivos pelos quais o contrato anterior, objeto do processo 6018.2017/0003515-5 possui valor total inferior, conforme última prorrogação sei [020918747](#);

Conforme apresentado em Justificativa SEI nº 033914487, tendo em vista o aumento da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde, conforme **DECRETO Nº 59.685, DE 13 DE AGOSTO DE 2020, que Reorganiza a Secretaria Municipal da Saúde, regulamenta o § 2º do Artigo 45 da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020**, bem como transfere, altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

Considerando que a Secretaria Municipal da Saúde tem a seguinte estrutura básica:

I - unidades de assistência direta ao Secretário: Gabinete do Secretário - GAB.SMS;

II - unidades específicas:

a) Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde;

b) Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar;

c) Secretaria Executiva de Gestão Administrativa;

d) Secretaria Executiva de Regulação, Monitoramento, Avaliação e Parcerias;

e) Coordenadoria Jurídica - COJUR.

fls. 42

III - colegiados:

a) Conselho Municipal de Saúde;

b) Conselhos Gestores de Unidades de Saúde;

IV - entidade da Administração Indireta vinculada: Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.

§ 1º Os órgãos colegiados têm suas atribuições, competências, composição e funcionamento definidos em legislação específica.

§ 2º O Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM tem suas atribuições, competências, composição e funcionamento definidos em legislação específica.

Considerando também o quadro atual de pandemia e que necessitamos de material para as campanhas de vacinação, tanto COVID19 quanto diversas doenças epidemiológicas, em que temos por referência e exemplo o processo SEI nº 6018.2020/0046364-0, em que foram adotadas as tendas de Drive-Thru para vacinação de H1N1 e Influenza, e prospectando a vacinação contra o SARS-CoV-2 e demais campanhas se faz necessária essa contratação.

Considerando, assim, que toda a estrutura que demande eventos e suporte em campanhas, abarcou, o listado em **DECRETO Nº 59.685, DE 13 DE AGOSTO DE 2020**, justifica-se então o aumento do contrato de eventos, levando em consideração o presente quadro que vivemos de pandemia, e tendo a possível solução junto a vacinação, que demanda também, um campanha estruturada e completa para vacinar a população.

3. Juntar estatuto social da São Paulo Turismo S/A.

Segue FGTS em SEI nº 038665660 e Estatuto Social 038665863.



Documento assinado eletronicamente por **Jonathan da Silva Aparecido Muniz, Chefe de Assessoria Técnica**, em 03/02/2021, às 11:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **038665975** e o código CRC **DD482688**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assessoria Jurídica**

Rua General Jardim, 36, 7 andar - Bairro VI Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

Parecer SMS/AJ Nº 038673089

São Paulo, 03 de fevereiro de 2021.

SMS/COJUR**Senhor Coordenador**

Cuida-se, neste expediente eletrônico, de proposta de contratação direta da **SÃO PAULO TURISMO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.002.886/0001-60, para prestação de serviços de concepção, organização, produção e execução de eventos com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para concepção, planejamento, coordenação e execução de eventos para Administração Direta, nos termos da Justificativa SMS/CESCOM (SEI nº 033914487), para vigorar por doze meses, prorrogáveis, pelo valor total estimado de R\$ **7.999.762,86**, onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.122.3024.2.118.33913900 - 00

Do relatado pela Divisão de Contratos, SMS-1, sei [037936065](#), depreende-se que:

" Os autos foram encaminhados à SMS/CG para a autorização quanto ao prosseguimento da pretensa contratação, nos termos do Encaminhamento SMS/CESCOM (SEI nº 033916558) recebendo parecer favorável, conforme SEI nº 036679835, a saber:

"Nos termos da manifestação da Coordenação Especial de Comunicação (033914487) e da Assessoria Jurídica (031559050), os quais manifestaram-se favoravelmente para nova contratação da Empresa São Paulo Turismo por dispensa, "disposto no artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações combinado com a Lei Municipal nº 13.278/02, hipótese legal de dispensa de licitação (art. 24, VIII da Lei 8.666/93), em virtude do quadro atual de pandemia e que necessitamos de material para as campanhas de vacinação, tanto COVID19 quanto diversas doenças epidemiológicas, em que temos por referência e exemplo o processo SEI nº [6018.2020/0046364-0](#) em que foram adotadas as tendas de Drive-Thru para vacinação de H1N1 e Influenza, e prospectando a vacinação contra o SARS-CoV-2 e demais campanhas se faz necessária essa contratação, **AUTORIZO, o prosseguimento do feito observando as cautelas de praxe, ocasião que requeiro a indicação da dotação orçamentária para o próximo exercício financeiro, após remeta-se o expediente à SMS/CESCOM para providências.**"

O valor total estimado da pretensa contratação é de **R\$ 7.999.762,86** (sete milhões, novecentos e noventa e nove mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos) **para o período de 12 (doze) meses**, sendo a Taxa de Administração da empresa a ser contratada correspondente à porcentagem de 15% (quinze por cento), aplicada exclusivamente sobre o valor total por tipo de evento, conforme informado no Encaminhamento SMS/CESCOM (SEI nº 037621902).

Consta, nos autos, informação de SMS/CFO/COORDENAÇÃO (SEI nº 036685494) de que **há previsão da despesa no orçamento de 2021**, a qual onerará a dotação orçamentária nº 84.10.10.122.3024.2.118.33913900 - 00.

A Documento de regularidade fiscal se encontra em SEI nº 037762987, assim como a Lista/Listagem de Empresas Apenadas nº 012/2020 - PMSP (SEI nº 037763171) e a Relação de pesquisa de Apenações / Inidoneidade (SEI nº 037763190).".

No caso que nos é trazido, a CESCOM narra que a Pasta realiza eventos que colaboram para a promoção a saúde, prevenção e bem estar da população do município de São Paulo, e não pode

em hipótese alguma, deixar de realizá-los tendo em vista a importância que há para a saúde da população. fls. 44

Aduz que o **Contrato 054/2014/SMS-1/CONTRATOS** teve como objeto a realização de eventos relacionados à Saúde no município, que cumpriram um de promoção à Saúde e prevenção de doenças e agravos aos munícipes tanto nas regiões periféricas como central da cidade.

Afirma que a última contratação com a pessoa jurídica de direito público interno **SÃO PAULO TURISMO S/A**, inscrita no CNPJ nº **62.002.886/0001-60** foi fundamentada na hipótese legal de dispensa de licitação contida no **art. 24, VIII, da Lei 8.666/93**, conforme parecer jurídico e despacho de autorização constante no documento SEI nº 2581315.

Assere, ainda, que a [Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020](#), dispõe sobre a extinção da SÃO PAULO TURISMO S/A, contudo sem data definida para acontecer.

No que se refere as condições de pagamento, foram apresentados contratos mantidos com a SPTuris e demais órgãos da administração como comprovação de que os preços cobrados são os mesmos apresentados na presente proposta.

No que se refere a Taxa de Administração, consta no Ato DPR Nº 21/2017038222160 a fixação em 15% (quinze por cento) o valor mínimo a ser cobrado pela São Paulo Turismo S/A nos contratos firmados. o

Os autos vieram à apreciação da COJUR instruídos com minutas modelo de contrato SP TURIS, documentação relativa à regularidade jurídica e fiscal da entidade, planilhas de estimativa de custos mensal e reserva orçamentária.

É o relatório.

Salientamos, de logo, que ao órgão jurídico cabe apenas a análise dos aspectos jurídico-formais do procedimento, não lhe competindo imergir nos aspectos de conveniência e oportunidade, que constituem o mérito do ato administrativo, e tampouco adentrar nas questões de natureza técnica, econômica e orçamentária.

Em outros termos: a elaboração do parecer jurídico, que exerce a função primordial de controle interno da legalidade, deve cumprir seu mister, examinando detalhadamente todos os aspectos da natureza jurídica do processo administrativo da contratação pública, observados os espaços de competência discricionária da contratação pública, observados os espaços de competência discricionária reservados aos agentes políticos e as atribuições e experiências das demais áreas técnicas, que, por óbvio, escapam de uma apreciação estritamente jurídica. (GARCIA, FLÁVIO AMARAL. Licitações e contratos administra_vos: casos e polêmicas. 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 2016. págs. 205/206).

Como regra, as contratações na administração pública devem ser precedidas de licitação. O Tribunal de Contas da União, nesse sentido, já firmou que a obrigação de licitar não é mera formalidade burocrática, decorrente apenas de preceitos legais. Ela se funda em dois princípios maiores: os da isonomia e da impessoalidade, que asseguram a todos os que desejam contratar com a administração a possibilidade de competir com outros interessados em fazê-lo, e da eficiência, que exige a busca da proposta mais vantajosa para a administração (Acórdão 34/2011, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz).

Somente de maneira excepcional é que pode ocorrer a contratação direta.

Nessa linha, o artigo 26 da Lei de Licitações traz os requisitos para a dispensa:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Conforme se verifica, foi requerida a contratação dos serviços da SP TURIS, o que, se pretende, agora, efetivar, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser dispensável a licitação *“para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para este fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado”*.

Devem ser analisadas, nesse contexto, a legislação e a doutrina atinentes à licitação dispensável, a fim de permitir avaliar se a presente hipótese, de fato, autoriza a contratação direta, assim como a escolha do contratado.

Passa-se à exposição.

A licitação é o procedimento que antecede a formalização de um contrato administrativo, tendo por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, oferecendo igualdade de condições entre aqueles que se encontrem na mesma posição.

Trata-se de processo de natureza instrumental, visando a instaurar uma disputa justa entre os potenciais interessados, com vistas a viabilizar a contratação mais eficiente e que revele a melhor relação custo-benefício para o Poder Público.

Neste caso, nos termos da legislação, o gestor público irá avaliar o caso concreto para concluir se a realização de procedimento licitatório é ou não necessária, **de acordo com critérios de conveniência e oportunidade**. Em se entendendo pela não realização da licitação, opera-se a contratação direta, sem certame, obviamente fundamentada, ao menos, em uma pesquisa adequada de mercado (como se verá adiante), de modo a evitar prejuízo ao erário.

No mesmo sentido, JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO assevera:

“A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, como se verá adiante, porque aqui sequer é viável a realização do certame”.

Há, assim, nos casos em que a licitação é dispensável, um espaço para a escolha discricionária do administrador público sobre a conveniência e oportunidade da realização do procedimento licitatório. Conforme ALEXANDRE SANTOS DE ARAGÃO, *“nos casos de licitação dispensável, a lei, sobretudo o art. 24 da Lei n. 8.666/93, por uma série de razões (...) permite que o administrador público faça ou não a licitação. A licitação é possível, mas, a juízo do administrador, pode não ser conveniente”*.

A doutrina costuma apontar, com base na legislação, que a licitação pode ser dispensável em razão (i) do pequeno valor envolvido, (ii) da existência de situação excepcional que justifique, (iii) da particularidade do objeto do contrato ou (iv) de característica da pessoa a ser contratada.

Um dos casos de licitação dispensável por conta da pessoa a ser contratada é precisamente a contratação de órgão ou entidade que integre a Administração Pública, nos termos do artigo 24, VIII:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

VIII – para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado."

Tem-se que a justificativa para essa dispensa repousa no fato de que a descentralização das atividades não poderia obrigar a licitação. Assim, se o Estado possui um órgão na sua estrutura que realiza um serviço, ao conceder-lhe autonomia e personalidade, continuaria podendo contratar, diretamente, sob pena de inviabilizar a própria descentralização.

Outro requisito inafastável da lei, para que ocorra a contratação direta é que o objeto a ser contratado pela Administração seja coincidente com a finalidade precípua ou fundamental do órgão.

Com efeito, esse inciso preconiza hipótese de licitação dispensável para fins de aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens ou serviços oferecidos por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criada para esse fim específico, em data anterior à vigência da Lei das Licitações, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.

Sob o ponto de vista orçamentário, a reserva de recursos encontra-se presente no processo, R\$ 5.710.000,00, para o presente exercício, sendo que o valor global é de R\$ **7.999.762,86**, onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.122.3024.2.118.33913900 - 00

Sob aspecto fiscal, denote-se que presentes os documentos comprobatórios da Contratada capazes de atestar sua aptidão para a contratação com o Poder Público, os quais estão elencados no artigo 40, do Decreto nº 44.279/20013 e, deverão ser **atualizados** quando da formalização do Termo de Contrato.

Constam nos autos a Certidão Fiscal Atualizada e Estatuto Social - SP TURIS.

A rigor, o objeto do ajuste não se encontraria "stricto sensu" adequado às finalidades estatutárias da contratada. Contudo, em face da excepcionalidade, parece plausível o enquadramento do ajuste no h do art. 4 do estatuto, que assim dispõe:

"Artigo 4º - A sociedade tem por objeto social: (...) h) O apoio ou patrocínio de projetos ou eventos de interesse social, turístico ou cultural e outros similares".

Ora, está-se diante de um projeto de interesse social, e de proteção à saúde, que pode se enquadrar na definição de 'outros similares'.

Por fim, parecem preenchidos os requisitos do inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, bem como a justificativa para a pretensa contratação e a compatibilidade do preço com o mercado, conforme manifestações da área técnica.

A minuta de termo de contrato encartada no sei [037763260](#), sob o aspecto jurídico reúne condições de ser efetivada.

Ressalte-se, por oportuno, ser recomendável que no momento da prestação de contas a empresa comprove que as contratações necessárias à implementação do presente ajuste respeitaram as

normas atinentes às licitações e contratações públicas aplicáveis também as estatais, seguindo princípios de economicidade e impessoalidade.

Assim sendo, sugerimos o encaminhamento ao Gabinete para análise e deliberação quanto a proposta de contratação direta, que não apresenta obstáculos de natureza jurídico-formal.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Sajovic Jorge Ferraz, Procurador(a) do Município**, em 03/02/2021, às 12:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **038673089** e o código CRC **A9865A2D**.

Referência: Processo nº 6018.2020/0050208-5

SEI nº 038673089



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Despacho Autorizatório

I. À vista do contido no presente, com fundamento no art. 24, VIII da Lei Federal 8666/93, **AUTORIZO**, através da Dispensa de Licitação nº 40/2021/SMS, a contratação direta da **SÃO PAULO TURISMO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.002.886/0001-60, para prestação de serviços de concepção, organização, produção e execução de eventos com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para concepção, planejamento, coordenação e execução de eventos para Administração Direta, nos termos da Justificativa SMS/CESCOM (SEI nº 033914487), para vigorar por doze meses, prorrogáveis, pelo valor total estimado de **R\$ 7.999.762,86**, onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.122.3024.2.118.33913900 - 00

II. Publique-se.

III. Os documentos de regularidade jurídico e fiscal da contratada deverão ser atualizados quando da retirada da respectiva nota de empenho.

IV. Após, ao CFO para providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Aparecido dos Santos, Secretário(a)**, em 03/02/2021, às 13:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **038673365** e o código CRC **FF338D5D**.

Referência: Processo nº 6018.2020/0050208-5

SEI nº 038673365

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Setor de Contratos**

RUA GENERAL JARDIM 36, 3º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 1223010

Telefone: 33972209

Encaminhamento SMS/SMS-1/CONTRATOS Nº 042815053

São Paulo, 21 de abril de 2021.

SMS/COJUR/DAOC**Senhor Assessor,**

A vista do solicitado no Encaminhamento SMS/COJUR/DAOC (042577495), apresentamos:

"1) Solicito que sejam enviados o processo e contrato supracitados.

Segue juntado o Termo de Contrato nº 024/2021/SMS-1/CONTRATOS (042814805). Esclarecemos que o processo de contratação nº 6018.2020/0050208-5 tem nível de acesso público e pode ser consultado através do Módulo de **Consulta do SEI**.

2) Qual a motivação/fundamentação para a dispensa de licitação deste contrato?

Segue juntada a Manifestação área técnica SMS/CESCOM (042814971) contendo todas as manifestações com justificativas da área requisitante dos serviços.

3) Qual a base jurídica que justifica a referida dispensa de licitação?

Segue juntado o Parecer SMS/AJ (042815011) e o Despacho Autorizatório (042815032).

Ante o exposto, devolvemos para o que couber.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Nascimento, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 21/04/2021, às 16:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **042815053** e o código CRC **60383146**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Chefia de Gabinete**

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

PROCESSO 6010.2021/0000236-6**Encaminhamento SMS/CG Nº 043803640**

São Paulo, 07 de maio de 2021.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL II**SR.ASSESSOR,****Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes****Assunto: Requerimento RDS nº 115/2021, solicitando informações e esclarecimentos sobre a dispensa de licitação nº 40/2021/SMS, que levou a contratação direta da São Paulo Turismo S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 62.002.886/0001-60, no valor total estimado de R\$ 7.999.762,86.**

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL (039704912)**, originado do Legislativo, com a finalidade de oferta de informações nos termos requeridos no ofício SGP- nº 112/2021, doc. **(039704700)**.

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, prestam as informações a respeito do solicitado nos encaminhamentos **(042814805 - 042814971 - 042815011 - 042815032 - 042815053)**.

A vista das informações, restituo o expediente para prosseguimento.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Armando Luis Palmieri, Chefe de Gabinete**, em 17/05/2021, às 08:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **043803640** e o código
CRC **9C14F114**.

Matéria DOCREC 396/2021. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao RDS 115/2021 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=303816>.